



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF Nº. 00547/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM DEFINITIVO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS E A EMPRESA MÉTODO INFORMÁTICA LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **MÉTODO INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 26.854.240/0001-47, estabelecida na Rua Padre João Crippa nº 845, CEP 79.002-380, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **João Carlos Polidoro da Silva**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do RG Nº 325536/SSP/MS e do CPF nº. 444.752.171-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins nº 461 – casa 03 – no Bairro Vila Polones, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é o fornecimento de licenças definitivas e originais Microsoft Windows Server 2008 Enterprise e de licenças CAL para acesso das estações de trabalho aos servidores, em conformidade com o descrito no quadro a seguir, para utilização no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Microsoft Windows Server 2008 Enterprise SNGL Open Comercial Part number: P72-04219;	02	R\$ 5.185,00	R\$ 10.370,00
02	Microsoft Windows Server 2008 CAL User SNGL Open Comercial Part number/R18-02709	440	R\$ 65,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL:				R\$ 38.970,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

02.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega das licenças na Assessoria de Informática do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

02.2 A Nota Fiscal será atestada pela Assessoria de Informática, após as conferências técnicas e adequações dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de **R\$ 38.970,00(trinta e oito mil, novecentos e setenta reais)** que corresponde ao preço constante da proposta apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega efetiva dos produtos atestados pela Assessoria de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 008/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00547/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – garantia e suporte

A Contratada deverá apresentar declaração de compromisso quanto a prestação de todo e qualquer suporte necessário, durante a execução do contrato, para resolver ou substituir os produtos fornecidos, caso ocorram problemas decorrentes da não originalidade dos produtos ou de incompatibilidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato assim como manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contrato;
- c) Dar garantia dos produtos conforme a Cláusula Nona, pelo prazo de 12 meses, com atendimento “on-site” sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

MÉTODO INFORMÁTICA LTDA EPP
João Carlos Polidoro da Silva
CONTRATADA